

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA MEDEIROS
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton do Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton do Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton do Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Medeiros;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Medeiros;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Medeiros; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton do Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton do Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Catarina Guerra;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Medeiros

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 078/2018 e 002/2019	02
- Projetos de Lei nº 024, 025 e 026/2019	03
- Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019	07
- Requerimento de Pedido de Informações nº 006/2019	08
- Requerimento nº 030/2019	08
- Indicações nº 101 a 118, e 120/2019	08
- Ata da Sessão Solene - Posse da Deputada Angela Águida Portella	13
- Ata da 2744ª Sessão Ordinária - Sucinta	14
- Ata da 2745ª Sessão Ordinária - Sucinta	15
- Comissão de Educação, Desportos e Lazer - Edital de Convocação nº 006/2019	15
Superintendência Administrativa	
- Resoluções nº 0137 a 0143/2019	15
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Processo nº 053/2016	16
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Resoluções nº 3563 a 3564/2019	16

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

Altera a Lei nº 1.241, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para 2018 e 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.241, de 22 de janeiro de 2018, que dispõem sobre o Plano Plurianual, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Fica incluída Unidade Orçamentária constante do anexo I desta Lei.

II - Fica incluída a ação constante do anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 3 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

ANEXO I – INCLUSÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR.

Código: 19.603

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

ANEXO II – INCLUSÃO DE AÇÃO DE PROGRAMA

Programa: 37 – Segurança e Defesa do Cidadão			
Ação: 2461	Operacionalização do Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR.		
Cód./Função: 06	Segurança Pública	Cód./Subfunção: 181	Policiamento
Tipo: Atividade	Unid. Executora: 19.603-FUN-DESPOL-RR	Mod.Implementação: Direta	
Produto: Fundo Operacionalizado	Unid. Medida: Unidade	Região: Estado	
Metas físicas		2019	
Quantidade		1	
Dados Financeiros			
Fonte: 100 - Recursos Ordinários – RO			
Natureza da Despesa		2019	
Corrente		45.021,61	
Capital		-	
Total:		45.021,61	

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Altera dispositivos da Lei nº 1.280, de 7 de agosto de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 18 e os artigos 19 e 20 da Lei nº 1.280, de 7 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. [...]

§ 1º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da receita poderá ser revista em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2019. (NR)

Art. 19. Na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as receitas e despesas serão orçadas tendo como referência as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018, nos termos promulgados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, Edição 2713-A, de 9 de março de 2018. (NR)

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros, para a elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019, o conjunto das dotações inicialmente fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2018, nos termos promulgados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, Edição 2713-A, de 9 de março de 2018, e conforme estabelecido no Anexo II (Anexo de Metas Fiscais) desta Lei. (NR)

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 1.280, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo Único para § 1º:

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se: (NR)

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do *caput* não importar violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (AC)

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, **são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica**

declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência. (NR)

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder ao limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do *caput* deste artigo. (AC)

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do exercício de 2019 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo. (AC)

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos. (AC)

Art. 3º O art. 58 da Lei nº 1.280, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 58. [...]

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a despesa executada na forma do *caput* deste artigo. (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 3 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

Dispõe sobre a proteção do consumidor Roraimense em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 1º. Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a planos de serviços de telecomunicações Pré-Pagos, Pós-Pagos ou Combinados.

§2º Serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações e com o consentimento expresso do consumidor.

Art. 2º Consideram-se gratuitos os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor.

§1º Serviços de terceiros, que não sejam serviços de comunicações, somente poderão ser cobrados em fatura emitida por prestadora de se houver autorização prévia e expressa do consumidor.

§2º A prestadora emitente do documento de cobrança é responsável:

I - Pela comprovação da contratação ou requisição dos serviços, tratando-se de serviços próprios; e

II - Pela comprovação da autorização emitida pelo consumidor, tratando-se de serviços de terceiros.

Art. 3º O consumidor poderá, a qualquer momento e por qualquer meio disponível:

I - Solicitar o cancelamento de qualquer cobrança que considere indevida, relativa a serviços alheios aos de telecomunicações, devendo o emitente do documento de cobrança, de imediato, retificar a fatura e providenciar a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”;

II - Solicitar o cancelamento de serviços alheios aos de telecomunicações que não sejam do seu interesse, devendo a prestadora, de imediato, retirar a cobrança da fatura sem majorar os valores dos demais serviços efetivamente contratados.

Art. 4º. São práticas abusivas e lesivas ao consumidor:

I - A oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações;

II - A cobrança de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer serviço, independentemente de sua denominação, em fatura de plano de serviço de telecomunicações, sem autorização prévia e expressa do consumidor;

III - A falta de atendimento à solicitação do consumidor para cancelar cobrança indevida e restituí-lo dos pagamentos indevidamente realizados; e

IV - O não atendimento à solicitação do consumidor para cancelamento de serviço indesejado.

Parágrafo único. O anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo de Proteção de Defesa ao Consumidor da Assembleia Legislativa – FUNPROCONA, a ser criado por resolução da Egrégia casa Legislativa de Roraima.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá ao Órgão Estadual de Defesa do Consumidor e do PROCON Assembleia, aplicando-se todas as disposições constantes em seus Atos Normativos, inclusive quanto à aplicação de multas.

Art. 7º Os prestadores de serviços têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 03 de abril de 2019

Chico Mozart
Deputado Estadual
1º Secretário
JUSTIFICATIVA

A cobrança abusiva é o principal problema das prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil e no estado de Roraima, valores não pactuados são incluídos na fatura dos consumidores sem a sua anuência, e que na grande maioria das vezes passa despercebido pelo cliente, o chamado Serviço de Valor Agregado - SVA ou apenas SVA, tais como música, banca de revista, horoscopo, jogos e outros.

Destaque-se que a propositura, no que tange à sua objetividade, aclara a relevância que é peculiar a projetos que ratifiquem a importância de proteger o consumidor roraimense de práticas abusivas por parte das prestadoras de serviços de telecomunicações.

O primeiro artigo já proíbe a cobrança de aplicativo ou serviço próprio ou de terceiros vendido em conjunto com a oferta de telefonia móvel, em qualquer modalidade (pré-pago, pós-pago, controle).

O serviço de valor adicionado só poderá ser vendido de forma dissociada. E somente com autorização expressa do cliente sobre seu desejo em assinar o serviço de valor agregado presente no plano contratado. O consumidor também poderá cancelar a assinatura a qualquer momento, fato que não pode ocasionar o aumento no preço de um plano móvel.

Essa medida também tem o intuito de colaborar com o Órgão Estadual de Defesa do Consumidor.

Desta feita, apresento o presente projeto e conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 025/19.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À EPILEPSIA E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Estado de Roraima, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º - O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação, e contará com a participação das Secretarias de Estado de Educação, de Transportes e do Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Estado de Roraima, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º - O Estado de Roraima proverá:

I – a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde, incluindo postos de saúde, unidades de pronto atendimento, emergências de hospitais regionais e unidades terceirizadas;

II – toda a medicação necessária ao tratamento aos cidadãos, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

III – às pessoas com epilepsia será prestada assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde que promoverá a investigação, diagnóstico e acompanhamento da pessoa com epilepsia;

IV – o paciente que for inserido no Sistema Único de Saúde do Estado de Roraima deverá ter assegurada a avaliação de um especialista em um intervalo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

V – disponibilidade de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo, enfermaria e vagas no ambulatório;

VI – em caso de intervenção fica assegurado o retorno precoce ao especialista em até 24 (vinte e quatro) horas;

VII – Para o êxito da investigação e diagnóstico deve ser assegurada a realização de exames de imagem (tomográfica computadorizada de crânio e ressonância magnética do encéfalo, SPECT, PET SCAN), exames neurofisiológicos (EEG, VEEG, EEG ampliado, Poligrafia, polissonografia), exames laboratoriais (pesquisa do líquido, análise molecular e exames de bioquímica genética);

VIII – Nos casos de epilepsia de difícil controle o paciente será avaliado por especialista, e se indicado, deverá ter assegurado o direito de implantação de estimulação do nervo vagal-VNI ou neuromodulação e cirurgia de epilepsia, assim como os exames complementares necessários à realização destes procedimentos.

§ 1º – Quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria de Saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que a assiste.

§ 2º – O portador de epilepsia que esteja usando medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames, sem prejuízo das previsões legais anteriores.

§ 3º – Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, em hospitais públicos e nos conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até sua alta hospitalar.

§ 4º – A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º – A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º – A Secretaria de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando

cadastro próprio e específico e garantindo o sigilo.

Art. 6º – À Secretaria de Saúde caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar todos os servidores públicos distritais para os primeiros-socorros aos portadores de epilepsia.

Art. 7º – Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, em que deverão constar:

- I – campanhas educativas de massa;
- II – elaboração de cadernos técnicos;
- III – elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública.

Art. 8º – Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Estado de Roraima a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde.

Parágrafo único. Na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos:

- I – ácido valpróico;
- II – fenitoína;
- III – fenobarbital;
- IV – carbamazepina;
- V – nitrazepan;
- VI – clobazan;
- VII – ACTH;
- VIII – oxcarbazepina;
- IX – divalproato de sódio
- X – Levetiracetan
- XI – Etossuximida
- XII – Gabapentina
- XIII – Lamotrigina
- XIV – Vigabatrina
- XV – Topiramato
- XVI – Propofol
- XVII – Tilpental
- XVIII – Midazolam
- XIX – Canabidiol, desde que devidamente autorizado

pela ANVISA

XX - Depakon

Art. 9º - O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Estado de Roraima e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 10 - As Secretarias de Educação, de Transportes e do Trabalho atuarão conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a essas pastas, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, assim como toda a coletividade, nas unidades escolares, e os profissionais em geral.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, de transportes e do trabalho para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 11 - Será assegurado ao portador de epilepsia horário de serviço especial, para tratamento, e será defeso ao empregador dispensá-lo em função de crises ou ausência justificada.

Art. 12 - O público alvo deste programa são todos os cidadãos com epilepsia, independente de idade ou gênero.

Art. 13 - O objetivo geral do programa é proporcionar atendimento adequado de forma a reduzir a frequência com que as crises epiléticas ocorrem, bem como diminuir as consequências clínicas e sociais.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do presente programa:

- I - Diagnosticar e tratar pacientes com epilepsia em todos os graus de complexidades;
- II - Promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito do tema epilepsia.

Art. 14 - Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de Abril de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é a condição neurológica grave de maior frequência no mundo, existindo no Brasil de 3 milhões de pessoas com epilepsia,

número esse que soma cerca de 100 mil novos casos a cada ano, constituindo uma questão de saúde pública.

Cerca de 50% dos casos iniciam-se na infância e na adolescência, podendo até 80% dessas pessoas ter uma vida normal, desde que tenham acesso a um tratamento adequado e de caráter contínuo.

No Brasil, cerca de 50% das pessoas com epilepsia não recebem tratamento, aumentando assim a incidência de problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, além do risco de morte súbita.

Com a prevenção e o tratamento adequado verifica-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, podendo os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo.

A presente proposição é inspirada na Legislação do Distrito Federal, de número 4.202/08; na qual institui o referido programa no Distrito Federal, e apresenta excelentes resultados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Legislação Citada

LEI Nº 4.202, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008 (Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade) DODF de 08.09.2008 Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia. Art. 2º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação, e contará com a participação das Secretarias de Estado de Educação, de Transportes e do Trabalho. Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Distrito Federal, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia. Art. 3º O Distrito Federal proverá: I - a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde; II - toda a medicação necessária ao tratamento aos cidadãos que comprovem renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento. § 1º Quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria de Saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que a assiste. § 2º O portador de epilepsia que esteja usando medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames, sem prejuízo das previsões legais anteriores. § 3º Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante na enfermagem, em tempo integral, em hospitais públicos e nos conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até sua alta hospitalar. § 4º A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Art. 4º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assiste. Parágrafo único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto. Art. 5º A Secretaria de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico e garantindo o sigilo. Art. 6º À Secretaria de Saúde caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar todos os servidores públicos distritais para os primeiros-socorros aos portadores de epilepsia. Art. 7º Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, em que deverão constar: I - campanhas educativas de massa; II - elaboração de cadernos técnicos; III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública. Art. 8º Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Distrito Federal a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde. Parágrafo único. Na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos: I - ácido valpróico; II - fenitoína; III - fenobarbital; IV - carbamazepina; V - nitrazepan; VI - clobazan; VII - ACTH; VIII - oxcarbazepina; IX - divalproato de sódio. Art. 9º O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Distrito Federal e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação. Art. 10. As Secretarias de Educação, de Transportes e do Trabalho atuarão conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a essas pastas, para

que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, assim como toda a coletividade, nas unidades escolares, e os profissionais em geral. **Parágrafo único.** Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, de transportes e do trabalho para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais. **Art. 11.** Será assegurado ao portador de epilepsia horário de serviço especial, para tratamento, e será desfeito ao empregador dispensá-lo em função de crises ou ausência justificada. **Art. 12.** Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação. Brasília, 03 de setembro de 2008. 120º da República e 49º de Brasília

Palácio Antônio Martins, 04 de Abril de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

Estabelece os termos e condições para a compensação de créditos em precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos no cadastro da dívida ativa estadual, na forma autorizada pelo artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016.

Art. 1º. Nos termos e para os fins do disposto no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica autorizada a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, do Estado, de suas autarquias ou fundações, que tenham sido inscritos na dívida ativa até 25 de março de 2015, observando-se os termos e as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Para requerer a compensação a que se refere o artigo 1º desta lei, o interessado deverá ser, simultaneamente:

I - titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, em que figure como devedor o Estado, suas autarquias ou fundações, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual, em relação ao crédito ofertado, igualmente não exista impugnação, pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases;

II - titular de débito de natureza tributária ou de outra natureza, em que figure como credor o Estado, suas autarquias ou fundações, que tenha sido inscrito na dívida ativa até 25 de março de 2015 e que não tenha sido objeto de acordo de parcelamento de quaisquer espécies, a não ser que já rompido até 25 de março de 2015.

Parágrafo único. O requerimento de compensação implicará:

a) Confissão irrevogável e irretroatável do débito;

b) Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, desistência dos já interpostos, bem como renúncia ao direito em que se funda a ação, na hipótese de decisão judicial favorável ao titular do débito;

c) autorização para o Estado levantar o depósito realizado como garantia do débito, operando-se a compensação sobre eventual saldo.

Art. 3º. Os requerimentos de compensação serão apresentados à Procuradoria Geral do Estado, que terá 30 (trinta) dias úteis para exame e decisão, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, se necessária a realização de diligências para instrução do procedimento.

Art. 4º. Para os fins previstos no artigo 2º desta lei, considerar-se-á credor do precatório:

I - o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão requerer a compensação, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes específicos para a realização deste ato;

II - o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão e poderá requerer a compensação, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes específicos para a realização deste ato;

III - os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovada a ocorrência de substituição de parte na execução de origem do precatório e que não exista impugnação, pendência de recurso ou defesa em relação a este ato.

Art. 5º. Para fins de efetivação da compensação, o crédito no precatório e o débito inscrito na dívida ativa serão atualizados até a data da apresentação do requerimento de compensação à Procuradoria Geral do

Estado, em conformidade com os seguintes critérios:

I - o crédito no precatório será o valor de direito do requerente, deduzidas as contribuições de sua responsabilidade e os impostos incidentes sobre a operação, calculado pelo Sistema Único de Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais;

II - o débito inscrito na dívida ativa será o calculado pela Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados no Sistema da Dívida Ativa (SDA), acrescido dos respectivos honorários advocatícios e demais consectários legais;

III - se o devedor possuir mais de um débito inscrito na dívida ativa, a imputação do crédito em pagamento dos débitos será efetuada nos inscritos há mais tempo na dívida ativa, salvo quando outro critério melhor atender à Administração.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de erro material ou inexactidão de cálculo, a impugnação do valor do crédito ou do débito informado pela Procuradoria Geral do Estado tornará prejudicado o requerimento de compensação.

Art. 6º. Presentes os pressupostos e requisitos legais, a compensação será deferida com efeitos retroativos à data do protocolo do requerimento e acarretará:

I - quando suficiente para liquidar o débito, a extinção da execução fiscal correspondente, após o recolhimento, em dinheiro, das respectivas custas e despesas processuais, bem como emolumentos em caso de débito inscrito e protestado;

II - quando liquidar parcialmente o débito, a imputação do valor compensado na dívida, conforme as regras previstas na legislação competente, e o prosseguimento da execução pelo saldo devedor;

III - quando sobejar crédito no precatório, inclusive no que se refere aos honorários de advogados e de perito, a manutenção do crédito pelo valor remanescente.

Parágrafo único. As compensações deferidas serão comunicadas ao tribunal que expediu o precatório, para que em pagamento deste sejam imputados os valores compensados e, na forma da lei, efetuado o pagamento dos eventuais encargos decorrentes da operação, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor cujo crédito tiver sido compensado, observado o montante da compensação.

Art. 7º. Quando débito e crédito se referirem a diferentes entidades da Administração Estadual, fica autorizada a compensação recíproca, efetuando-se os lançamentos necessários à contabilização da operação e baixa da dívida, e correspondentes ajustes orçamentários e financeiros.

Art. 8º. O procedimento para admissão, exame e processamento dos requerimentos de compensação será disciplinado por Resolução do Procurador Geral do Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação dos procedimentos necessários à aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Procuradoria Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o regime de pagamentos de precatórios instituído pela Emenda Constitucional federal nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 04 de abril de 2019.

Chico Mozart

Deputado Estadual

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa regulamentar a compensação de créditos em precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos no cadastro da dívida ativa estadual. Essa é uma realidade prevista na Constituição Federal, que desde 15 de Dezembro de 2016 com a nova redação ao artigo 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional (EC) 94/16, possibilitando a pessoa física ou jurídica credora a pagar suas dívidas por meio de precatório.

Os artigos 101, 103, e o parágrafo único do artigo 104, todos do ADCT, recentemente incluídos na Carta Constitucional, deixam claro que, Estados e Municípios devedores de precatórios, já podem estar em mora, e, portanto, sujeitos à norma contida no prelecionado artigo 105.

Ademais, o artigo 103 do ADCT emprega o termo “Enquanto”, bem como sujeita os entes federativos devedores ao sequestro das verbas públicas que lhe são devidas, na hipótese de não realização dos pagamentos mensais que devem fazer aos tribunais de Justiça.

Ora, com base em inúmeros princípios constitucionais, inclusive aqueles que contemplam garantias fundamentais, e, também, no bom senso, o que parece ser mais razoável: *obrigar os entes devedores a quitar seus débitos de precatórios com os valores devidos pelos contribuintes e já não auferidos, ou penhorar suas receitas e fazer com que todos os cidadãos paguem a conta de sucessivas administrações públicas inadimplentes?*

A presente lei beneficiará todas as pessoas físicas ou jurídica que possuem precatórios e que ao mesmo tempo tenha uma dívida com o Estado, visto que o caminho mais razoável e plausível é determinar a compensação entre débitos tributários ou de qualquer natureza com créditos de precatórios.

Destá feita, apresento o presente projeto e conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/19.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE FUTSAL – A.F. F-V. M/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 050 de 12.11.93, e sua alteração, a Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M/RR, CNPJ: 16.538.249/0001-69, fundado em 05 de maio de 2011, com sede na Rua do B, nº 35, Centro da Vila Moderna, nesta capital.

Parágrafo único: À entidade a que se refere o “caput” deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 04 de Abril de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” é uma sociedade civil de caráter esportivo e cultural, filantrópico, apartidário, areligioso, de direito privado, com patrimônio próprio e personalidade jurídica, reúne em seu quadro social pessoas sem distinção de credo, cor, classe social, profissão ou raça.

Desde a sua fundação, em 05 de maio 2011, disponibiliza a comunidade atividades esportivas e culturais tais como FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL, CAPOEIRA NAS CATEGORIAS MIRIM, INFANTIL, ADULTO E VETERANO, atendendo aproximadamente 18 atletas por categoria, resultando na quantia de 126 atletas atendidos no ano de 2018. A instituição possui a finalidade de incentivar, organizar, promover e estimular a inclusão social de jovens e crianças por meio do esporte, mantendo também, intercâmbio cultural, social e desportivo com entidades congêneres.

A “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” conta com bens móveis e imóveis, títulos e valores que são adquiridos, doados ou legados, fundos especiais e saldo dos exercícios financeiros anteriores que foram transferidos para a conta patrimonial, assim como, bens de direito adquiridos com tais recursos apresentados. A “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” mantêm-se com doações de particulares.

Podem participar das atividades esportivas ou culturais da “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” a comunidade em geral, sem distinção de sexo, cor, raça, religião ou credo, a partir do momento que esteja apta a desenvolver as atividades propostas.

A “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” possui sua sede a Rua do B, nº 35, Centro da Vila Moderna, Município de São Luiz, estado de Roraima, mantêm seus atletas com recursos próprios, provenientes de acordos e parcerias com empresas e doações. Tal projeto, ora mencionado, tem foco nas crianças e adolescentes em situação de risco e, com a promoção de práticas esportivas e desenvolvimento competitivo, reinserindo-os ao bom convívio em sua comunidade, melhorando o desempenho em suas atividades escolares, por ser imprescindível ao aluno (atleta) estar devidamente matriculado em instituição de ensino, ter assiduidade na sala de aula e boas notas para poder continuar participando do projeto, colaborando assim com a formação de cidadãos de bem e de boa conduta.

A lei de nº 8069 de 13 de julho de 1990 (ECA), em seu art. 4º diz que:

“Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Com base no que diz o caput do artigo ora citado, não é dever apenas do Estado propiciar à criança e adolescente a inserção em atividades que desenvolvam dentre outras, sua formação cultural e atividades desportivas, sendo a comunidade e também as instituições privadas passíveis de contribuição que, dentre as atividades propostas, colaborem com a prevenção de ameaças ou violação dos direitos da criança e adolescente, conforme art. 70 da lei 8069/90 (ECA) que diz:

“Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Todas as crianças ou adolescentes que fazem parte das atividades da “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” são acompanhadas em seu ambiente familiar e discente, tendo que apresentar regularmente histórico escolar da instituição ao qual pertencem, contendo as seguintes informações: desempenho escolar, notas e também participação em atividades desenvolvidas na escola onde o mesmo encontra-se matriculado. Nos casos onde forem constatados casos de negligências, abusos, maus-tratos, exploração, crueldade ou opressão, os mesmos são encaminhados aos órgãos especializados para que possam ser tomadas medidas de proteção especificadas no art. 98 da lei 8069/90 (ECA) que diz:

“Art. 98 - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III - em razão de sua conduta.”

Quando tratar-se de “associações”, o art. 53 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) preconiza que:

“Art. 53 - Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.”

Hoje, a “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” mantém toda a sua estrutura organizacional com recursos oriundos de doações ora citados anteriormente, onde os membros dos cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos os quais não possuem quaisquer remuneração por fundos de natureza da citada associação, assim como seus dirigentes, mantenedores ou associados não participam de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens ante a mesma instituição, possuindo estatuto registrado com o número 790 no livro nº A-4, folhas 190, protocolo de número 1953, folhas 26v de livro A-1, no Cartório do Município de São Luiz - RR, totalmente em comum acordo com os requisitos do art. 46 e 54 da lei 10.406/02 (CC) onde diz:

“Art. 46 - O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.”

e,

“Art. 54 - Sob pena de nulidade, o estatuto

das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005). ”

Estando a “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” em total legalidade, com observância em todas as leis e artigos antepostos, traremos a caráter de conhecimento a Lei Estadual de nº 050 de 12 de novembro de 1993 onde: “Dispõe sobre normas para a Declaração de Utilidade Pública para Sociedades Civis, Associações e Fundações do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seu Art. 2º embaça que:

“Art. 2º - As normas de que trata o caput do artigo são:

I - apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado.

II - prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou indiscriminatório; e

V - REVOGADA. (LEI Nº 182/97 DE 17.11.97) ”

A “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” exerce atividades que preenchem os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 050/93, posto que a mesma é constituída no município de Sao Luiz no Estado de Roraima, local que exerce suas atividades e mantém suas representações, servindo desinteressadamente as comunidades onde possuem academias, em especial, crianças e adolescentes, retirando-os da margem de risco e reiterando-os ao convívio social, podendo assim ser declarada de instituição de “Utilidade Pública”, conforme o disposto no Art. 1º da referida lei estadual, no que tange:

“Art. 1º - Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Civis e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública. ”

Diante do exposto, faz-se declarar de “Utilidade Pública” a “Associação Fênix de Futsal – A.F. F-V. M” devido ao trabalho realizado de caráter relevante as comunidades, tirando nossas crianças e adolescentes de situações de risco iminente e reiterando-os ao convívio social, incentivando a obtenção de boas notas, frequência escolar assídua e, através de suas atividades disciplinares o esporte e cultura, o bem estar e convívio destas, colaborando com a sociedade civil organizada e forças públicas de nosso Estado.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2019.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 006/2019

A Sua Excelência o Senhor

Jalsen Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Parlamentar que a este subscreve, com fulcro no art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer de Vossa Excelência, após ouvir o plenário, que seja encaminhado em caráter de urgência, a Excelentíssima Sra. Secretária de Educação o seguinte pedido:

1. Informações e documentos que constatem a atual situação dos recursos destinados aos estádios (**Totozão e Canarinho**) em Boa Vista – Capital, juntamente a real situação de infraestrutura e custos de manutenção dos respectivos estádios.

Por fim, considerando informações trazidas a este gabinete, relatando à situação precária dos estádios e escassez de recursos, solicito de vossa excelência que nos mande informações da real situação dos estádios, para que possamos no parlamento contribuir com medidas eficazes e dirimir este eventual problema.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2019.

Renan Bekel de Melo Pacheco

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 030/2019

A Vossa Excelência o Senhor

Deputado Jeferson Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, de conformidade com o art. 171, §1º, art. 192, art. 196, XVII todos do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência, o desarquivamento das seguintes proposições de sua autoria.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2017** – Dispõe sobre a criação do Núcleo de Memória e Documentação do Poder Legislativo do Estado de Roraima.
- Projeto de Lei nº 019/2018** – Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas administrativas de revalidação de diploma de graduação e pós graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para refugiados e estrangeiros em situação de vulnerabilidade no Estado de Roraima, decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária.
- Projeto de Lei nº 040/2018** – Dispõe sobre o peso máximo tolerável que o aluno da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da rede Pública e Particular de Ensino no Estado de Roraima deve transportar.

Requer ainda, que após o desarquivamento dos aludidos projetos, os mesmos sigam o trâmite legislativo ate a deliberação do Plenário desta augusta cada de leis.

Palácio Antônio Martins, 03 de abril de 2019.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 101/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da ponte sobre o Rio Ariranha, na Vicinal 34 – município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

A ponte acima citada, com cerca de 50 metros, localizada no altura do quilômetro 28, na Vicinal 34, está caída há muito tempo, sem que as autoridades do município tomem qualquer providência.

A vicinal é grande produtora de banana, castanha, gado e outras culturas, e necessita desses serviços com urgência para fazer o escoamento de produtos agrícolas e uso do transporte escolar.

Devemos ressaltar ainda, que a citada vicinal agrega muitas famílias da agricultura familiar, o que aumenta consideravelmente a necessidade de recuperação dessa ponte.

Como sabemos do interesse do governo em atender bem as

comunidades do campo e aos estudantes do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 102/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte sobre o Rio Ariranha, na Vicinal 02 – município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Ariranha, na Vicinal 02, com aproximadamente 42 km, na altura do km 17, caiu há mais de 60 dias e até o momento nenhuma providência foi adotada visando sua recuperação. Esta situação está dificultando sobre maneira o tráfego de veículos e causando prejuízo aos produtores que encontram dificuldades para fazer o escoamento da produção agrícola.

Devemos lembrar que esta vicinal agrega inúmeros pecuaristas, agricultores familiares e também é rota de transporte escolar. Daí a necessidade desses serviços com urgência para não penalizar mais ainda o produtor rural.

Como sabemos do interesse do governo em atender bem as comunidades do campo e aos estudantes do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 103/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte, na altura do km 7, da Vicinal 05 – município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

Uma ponte quebrada de aproximadamente 15 metros, na altura do km 7, da Vicinal 05, está prejudicando o tráfego de veículos e causando transtornos aos moradores. Com as condições inviáveis da ponte, os condutores de veículos estão passando por um desvio na lateral da ponte, fato que preocupa devido a aproximação do inverno, o que tornará a passagem inviável.

Esta vicinal é importante via de escoamento de produtos agrícolas da região, no entanto, com esta situação, penaliza o produtor rural e compromete o acesso do transporte escolar.

Esta estrada dá acesso a BR 210, que liga três municípios do Sul do Estado a BR 174 e a capital Boa Vista.

Como sabemos do interesse do governo em atender as comunidades do campo e aos estudantes do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 104/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA REFORMA DA ESCOLA AYRTON SENNA DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 221, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Ayrton Senna da Silva foi fundada em 27 de Julho de 1994, e está localizada na rua Floriano Peixoto, 221, Centro. É uma instituição pública estadual, mantida pelo Governo do Estado nos termos da legislação vigente. É uma das mais tradicionais de Boa Vista, considerada referência para alunos e professores.

Hoje, a escola tem graves problemas com os quais professores, alunos e funcionários têm que conviver diariamente, e há bastante tempo vem merecendo atenção do Governo do Estado.

A Escola precisa de manutenção urgente, pois tem sérios problemas tais como:

- Pintura geral da escola;
- Adaptação para pessoas com deficiência (rampa de acesso para cadeirantes);
- Reforma do piso e portas de banheiros;
- A colocação de uma porta de correr na entrada principal;
- Recuperação do elevador, para acesso aos deficientes;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a reforma geral da escola, o mais rápido possível, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, de 01 Abril de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 105/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANA LIBÓRIA, LOCALIZADA NA AVENIDA VENEZUELA, 2398, MECEJANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Ana Libória, é uma escola pública de referência em qualidade de ensino, que busca sempre, melhor atender à comunidade num resgate à cidadania, além do conhecimento sistematizado.

O nome da Escola homenageia a professora Ana Libória, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento educacional do então Território Federal de Roraima.

A Escola Estadual Ana Libória ao longo de sua história, passou por transformações físicas e estruturais. Foi criada pelo decreto Nº. 97, de 25 de março de 1975, denominou-se inicialmente de Unidade Escolar Ana Libória Thury de Macedo, atendendo uma clientela de alunos de 1ª a 4ª série em dois turnos (matutino e vespertino).

Em 1977 foi ampliada e passou gradativamente da modalidade de Ensino de 1º Grau para o Ensino de 1º e 2º Graus, alterada pelo decreto Nº. 21 de 07 de junho de 1977, passando a denominar-se Escola de 1º e 2º Graus Ana Libória.

Atualmente, a escola encontra-se com necessidades de manutenção em sua estrutura física, e há bastante tempo vem merecendo atenção do Governo do Estado. Os alunos e professores estão insatisfeitos com os muitos problemas existentes, tais como:

- Portas e fechaduras quebradas, que precisam de manutenção;
- Remoção de uma rampa, que está interditada há 7anos;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção geral da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, de 01 Abril de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 106/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTÔNIA COELHO DE LUCENA, LOCALIZADA NA RUA VICENTE TAVARES DE MELO, 539, DR SÍLVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Profª Antônia Coelho de Lucena, está localizada na rua Vicente Tavares de Melo, Nº 539, Dr. Silvio Leite. A escola iniciou suas atividades educacionais em 1996, e hoje oferece a 1ª e 2ª etapas do Ensino Fundamental Regular de nove anos, nos turnos (matutino e vespertino).

Atualmente, a escola encontra-se com necessidades de manutenção em sua estrutura física, pois, a bastante tempo, alunos e professores estão insatisfeitos com os muitos problemas existentes, tais como:

- Janelas quebradas, precisando de reforma;

- Quadra poliesportiva está precisando urgente de uma reforma, pois está há mais de 3 anos sem utilização;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção geral da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 107/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS, LOCALIZADA NA AVENIDA PADRE ANCHIETA, 567, DR SÍLVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Senador Hélio da Costa Campos, está localizada na avenida Padre Anchieta, Nº 567, Dr. Silvio Leite.

Atualmente, a escola encontra-se com necessidades de manutenção em sua estrutura física, pois, a bastante tempo, alunos e professores estão insatisfeitos com os muitos problemas existentes, tais como:

- Centrais de ar condicionado, precisando de reparos;
- Computadores sem funcionar;
- Freezer com defeito;
- Forro do banheiro precisando de reparos;
- Vasos sanitários sem descargas;
- Cozinha faltando liquidificador e fogão industrial, panelas e prateleiras de armazenamento de alimentos.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção geral da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 108/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA, LOCALIZADA NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1453, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Lobo D'Almada, está localizada na avenida Benjamin Constant, Nº 1453, Centro. Foi fundada no dia 20 de Abril de 1945 em homenagem ao grande estadista colonial e desbravador da região rio-branquense Lobo D'Almada.

Atualmente, a escola possui algumas necessidades de manutenção em sua estrutura física, pois, a bastante tempo, alunos e professores estão insatisfeitos com os problemas existentes, e precisam com urgência de:

- Bebedouros;
- Centrais de ar;
- Freezer pra armazenar os alimentos;
- Corrimão na escada, que foi instalado apenas uma parte, oferecendo perigo para os usuários;
- Rampa de acesso para os deficientes.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 109/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A MANUTENÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO MARIA DOS PRAZERES MOTA, LOCALIZADA NA RUA TAMBAQUI, 707, SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Militarizado Maria dos Prazeres Mota, está localizada na rua Tambaqui, 707, Santa Tereza. A escola Maria dos Prazeres Mota foi criada pelo decreto nº. 1.289, em 28 de setembro de 1990, como escola primária. Mas desde 1992, para atender à demanda comunitária, extinguiu a oferta das séries iniciais do Ensino Fundamental oferecendo posteriormente 5ª a 9ª séries, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos.

A escola recebe este nome em homenagem a professora Maria dos Prazeres Mota. Com larga experiência no magistério, dedicou-se com grande sucesso na alfabetização de crianças e adolescentes.

A partir de 2016, a Escola passou a ser Militarizada e a se chamar Colégio Estadual Militarizado Maria dos Prazeres Mota. Com uma filosofia de ensino, baseada na doutrina militar (Disciplina e Ordem), as escolas militarizadas têm por finalidades a realização de atividades socioeducativas que visam o crescimento intelectual e moral, bem como o desenvolvimento de valores culturais, sociais e de cidadania em seus alunos, refletindo em novo comportamento na vida familiar e no seio da sociedade em que vive.

Atualmente, a escola possui algumas necessidades de manutenção em sua estrutura física, pois, a bastante tempo os alunos e professores estão insatisfeitos com os problemas existentes, e precisam com urgência de:

- Reparo total no telhado da escola, o que, com a proximidade das chuvas se faz urgente;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 110/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL VOLTARIE PINTO RIBEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO JOAQUIM, 1584, DR SÍLVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Voltarie Pinto Ribeiro, está localizada na Avenida São Joaquim, 1584, Dr Silvio Leite. Funciona nos três turnos atendendo o Ensino Fundamental Regular do 6º ao 9º anos, Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

No que tange a estrutura da escola, sua parte da frente encontra-se interditada, devido um bueiro construído pela Prefeitura ainda inacabado, fazendo da sua lateral o portão principal da escola.

Sua clientela é constituída basicamente de alunos de baixa renda e também com problemas já conhecidos por todos como violência familiar, drogas, exploração sexual de jovens e adolescentes. Sua estrutura interna é razoável. Assim a escola, cria projetos para inserir seus alunos em um contexto social crítico da comunidade onde vive, fortalecendo a estrutura familiar, para que no processo de ensino, possa desenvolver e criar sujeitos capazes de fazer mudar a realidade vivida pela escola.

Atualmente, a escola possui algumas necessidades de manutenção em sua estrutura física, pois, a bastante tempo, alunos e professores estão insatisfeitos com os problemas existentes, e precisam com urgência de:

- Construção de uma passarela coberta na entrada (para facilitar a entrada dos alunos no verão e inverno);
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas;
- Instalação de centrais de ar.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 111/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA RAIMUNDA MOTA DE ANDRADE, LOCALIZADA NA RUA ALICE CABRAL, 271, PINTOLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Maria Raimunda Mota de Andrade, conhecida popularmente como Vovó Mundica, está localizada na Rua Alice Cabral, 271, no bairro Pintolândia.

Inaugurada em 22 de fevereiro de 2000, a escola recebeu o nome de Raimunda Mota Andrade, a Vovó Mundica, uma senhora que desenvolveu vários trabalhos sociais no bairro Pintolândia, em uma época em que a comunidade estava ainda em processo de instalação. Ela prestou serviços voluntários de alfabetização e ajudou muitas mães de família como parceira.

Antes do nome atual e da sua construção, a escola funcionava provisoriamente, no ginásio Tancredo Neves e se chamava Sonho de Criança. Eram cinco salas divididas por compensados, atendendo 200 alunos entre 4 e 6 anos de idade. Com o passar do tempo a estrutura foi aos poucos ficando comprometida, e os moradores do bairro começaram a reivindicar uma nova unidade escolar para abrigar os estudantes.

Os pedidos para construção de um novo prédio foram atendidos.

Em 11 de dezembro de 2002, a nova escola, já com o nome de Raimunda Mota de Andrade, começou a funcionar atendendo primeiramente a Educação Infantil. Estruturada de forma circular, facilitando a visualização da parte interna, tem um pátio central e nas laterais, além de uma quadra poliesportiva. É equipada com 10 salas de aulas e quatro salas administrativas (gestão, secretaria, orientação e coordenação pedagógica).

Hoje, a escola não atende mais à Educação Infantil, por força da legislação educacional em vigor. Agora com 479 estudantes divididos nos turnos matutinos e vespertinos, ela trabalha com o Ensino Fundamental, distribuídos do 4º ao 9º anos.

Atualmente, a escola possui algumas necessidades de manutenção em sua estrutura física, pois, a bastante tempo, alunos e professores estão insatisfeitos com os problemas existentes, e precisam com urgência de:

- Balcão de atendimento na secretaria;
- Centrais de ar;
- Substituição de lâmpadas;
- Reparo no Telhado da escola;
- Bebedouro;
- Manutenção no Telhado e na estrutura da quadra;
- Consertos nas caixas de descarga dos vasos sanitários;
- Recolocar a tampa da caixa de energia da quadra, para evitar acidentes;
- Fogão industrial;
- Freezer;
- Geladeiras;
- Computadores para atividades didáticas dos alunos.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 112/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SEVERINO GONÇALO GOMES CAVALCANTE, LOCALIZADA NA AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, 2054, DR SÍLVIO BOTELHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Professor Severino Gonçalves Cavalcante está localizada na Avenida Nazaré Filgueiras, 2054, no bairro Dr Sílvio Botelho.

Há algum tempo a escola vem apresentando alguns problemas na sua estrutura física, dificultando assim o desenvolvimento do trabalho dos professores e aprendizado dos alunos.

Os problemas existentes são:

- Substituição das caixas de descarga com defeito;
- Colocação das fechaduras em todas as portas;
- Reparo em lavatórios com vazamento;
- Reparo nas centrais de ar com defeito;
- Reposição de vidros das janelas quebradas;
- Pintura geral da escola;
- Substituição das lâmpadas queimadas;
- Reparo ou substituição de bebedouros com defeito;
- Reparo ou substituição de fogão industrial com defeito.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 113/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL AMÉRICA SARMENTO RIBEIRO, LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, SN, PINTOLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual América Sarmento Ribeiro está localizada na Rua Raimundo Rodrigues Coelho, SN, no bairro Pintolândia. Conta com 900 alunos distribuídos nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

Há algum tempo a escola vem apresentando alguns problemas, dificultando assim o desenvolvimento do trabalho dos professores e aprendizado dos alunos, e necessitando de atenção por parte do Governo do Estado.

Os problemas existentes são:

- Todas as salas estão sem lâmpadas;
- Centrais de ar com problemas;
- Freezer e geladeira com problema, não sendo possível armazenar alimentos.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de Abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 114/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VICINAL Nº 28 (SJA – 353), COM EXTENSÃO DE 35 KM, NO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.

JUSTIFICATIVA

A estrada da Vicinal nº 28 (SJA- 353), com extensão de 35KM, no município de São João da Baliza, esta sem pavimentação asfáltica, com buracos, e devido a isso, os moradores querem fazer uma manifestação para interromper a BR 210 e pedir a pavimentação da estrada.

A pavimentação asfáltica é de suma importância, pois permite que os agricultores possam escoar a produção da região de maneira mais rápida e segura, evitando danos aos veículos, e fortalecendo a economia.

Então por meio desta indicação, solicita que seja providenciada a pavimentação asfáltica da Vicinal nº 28 (SJA-353), o mais rápido possível, para facilitar o escoamento de produtos agrícolas e facilitar o trânsito das pessoas que vivem na região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 115/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A REFORMA GERAL DO HOSPITAL DO SÃO JOÃO DA BALIZA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.
JUSTIFICATIVA

O hospital do município de São João da Baliza vem passando por problemas graves, não tem material para atender aos pacientes, ferindo o direito fundamental, onde o estado tem obrigação de garantir e fornecer saúde ao cidadão.

O setor materno infantil do Hospital esta funcionando de forma precária, pois não tem como realizar uma cirurgia, pela falta de estrutura física e equipamentos para a esterilização dos materiais.

A unidade não fez melhorias em sua estrutura física desde o ano de 2008, o piso esta soltando, necessitando que algo seja feito o mais rápido possível, para garantir um atendimento mais humanizado e de qualidade para a população.

Então por meio desta indicação, solicita que seja feita a reforma geral do Hospital do município São João da Baliza, o mais rápido possível, promovendo uma maior qualidade dos serviços de saúde prestados pelo hospital.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 116/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO, (TAPA – BURACOS) DA VICINAL Nº 26 (SJA – 050), QUE LIGA O MUNICÍPIO DO SÃO JOÃO DA BALIZA E A VILA NOVA COLINA.
JUSTIFICATIVA

A Vicinal nº 26 (SJA – 050) que liga o município São João da Baliza e a Vila Nova Colina esta com buracos, que podem causar acidentes, além de prejudicar o escoamento de banana e laranja, pois, no período do inverno a Vicinal fica intransitável.

Uma estrada bem asfaltada evita acidentes, diminui o tempo de viagem, além de facilitar o escoamento dos produtos, gerando economia para os moradores da região, que necessitam desta Vicinal para circular.

Então por meio desta indicação, solicita que seja feita a manutenção, (tapa- buracos), da Vicinal nº 26 (SJA- 050), que liga o município de São João da Baliza, e a Vila Nova Colina.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N. 117/ 2019.
Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A aplicabilidade da Lei nº 228/1999 que dispõe sobre a instalação de dispositivos de detectores de metais nas entradas das Escolas Públicas Estaduais.

JUSTIFICATIVA:

Devido à crescente onda de violência no Brasil, como o ataque em Suzano-SP, que deixou estudantes mortos, e a apreensão de um adolescente que entrou armado numa escola em São Bonifácio na Grande Florianópolis, motivaram a ação de retomar a importância da Aplicabilidade da Lei em comento.

É público e notório que os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Em decorrência do ingresso desses materiais, maus alunos dão continuidade à prática de atos infracionais no interior de estabelecimentos que deveriam ser berços do saber.

Está comprovado, com fundamento na experiência em segurança pública, que a implantação dos detectores de metais podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento desses atos infracionais.

Tal Lei, dar efetividade ao art. 227 da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado e sociedade garantir à criança e aos jovens

brasileiros, além do bem estar, deixar à salvo da violência e da crueldade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Sendo assim, a indicação ora proposta busca, resguardar e proteger as crianças e jovens que estudam nas diversas instituições de ensino do Estado. Em tempos de extrema perigo, onde os índices de violência no Estado são crescentes, é preciso, urgentemente, que o Poder Público e as demais instituições privadas que recebem sob guarda as crianças e jovens, garantam a segurança destes.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, ... de março de 2019

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 118/2019.
Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Estadual encaminhe Projeto de Lei a esta Assembleia criando o Fundo Estadual de Assistência ao Imigrante.

JUSTIFICATIVA:

A Venezuela enfrenta uma crise de direitos humanos e humanitários. A severa escassez de remédios e alimentos afeta gravemente a possibilidade dos venezuelanos de ter acesso à nutrição e serviços de saúde adequados dentro do país estrangeiro. Por esse motivo, todos os dias um número elevado de venezuelanos ingressam no Brasil pela cidade de Pacaraima em busca de subsistência.

Assim, imigrantes passaram a morar em áreas rurais e praças das cidades, sem acesso a banheiros e água potável, sofrem com a falta de alimentos, enchem hospitais e postos de saúde em busca de tratamento médico, lotam semáforos pedindo dinheiro e tomam grande parte das calçadas.

Para tanto, sem condições de comportar esse fluxo migratório, o Estado não está conseguindo dispor de um tratamento digno aos vizinhos sul-americanos.

E mantido o ritmo crescente de entrada de imigrantes e sua permanência no estado de Roraima, é calculável aritmeticamente que o Estado entrará em colapso, mormente nas áreas de educação, saúde e segurança pública.

Pelo exposto, tal indicação motiva-se em criar o Fundo Estadual de Assistência ao Imigrante, como um instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar meios para o financiamento das ações nos programas de atendimento emergencial ao imigrante.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, ... de março de 2019

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO Nº 120, DE 2019.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTONIO DENARIUM, a seguinte Indicação:

- Solicitar ao Secretário Estadual de Fazenda a prorrogação da isenção de ICMS na venda de veículos para famílias com pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

Como sabido, através do Convênio nº 38/2012 é concedida isenção do ICMS, a partir de 01.01.2013, nas vendas internas e interestaduais de veículos novos quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Pois bem, a situação preocupante que se avizinha para as pessoas com deficiência, bem como suas famílias, é a hipótese de não renovação do referido Convênio e a não atualização no valor limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), vigente há mais de 10 (dez) anos.

Com isso, considerando que milhares de famílias, com base neste Convênio, têm conseguido se programar economicamente para a aquisição de veículos, os quais devem comportar adequações técnicas de equipamentos, acessórios e maquinários e serem instalados conforme as necessidades específicas das pessoas com deficiência, solicito providências do Excelentíssimo Governador para:

- Renovação do Convênio do ICMS nº 38/2012, cujo prazo de validade se extingue no próximo dia 30 de abril de 2019, por um período de, pelo menos, 01 (um) ano;

- Atualização do valor limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a fim de permitir acesso a veículos com capacidade de carga, espaço interno para instalação dos equipamentos, acessórios e maquinários, que atendam às necessidades das pessoas com deficiência.

Por fim, destaca-se que o acolhimento dessas solicitações, além de possibilitar a aquisição de veículos que atendam às necessidades especiais, irão também corresponder ao espírito social que o benefício se propõe.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2019.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

ATAS SOLENES

ATA DA SESSÃO SOLENE, EM 02 DE ABRIL DE 2019 57º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER POSSE DA SENHORA DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Às dezessete horas do dia dois de abril de dois mil e dezenove, na Sala de Reunião da Presidência desta Casa Legislativa, deu-se a Sessão Solene de posse da Senhora Angela Águida Portella, para o cargo de Deputada Estadual, no quinquagésimo sétimo período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Senhoras e senhores, boa tarde! Nós estamos dando início à solenidade de posse da Senhora Deputada Angela Águida Portella, no cargo de deputada estadual, em face da renúncia do Deputado Francisco José Brito Bezerra para investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme o artigo 101, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Solicito aos senhores deputados atenção para a leitura da carta enviada pelo Deputado Brito para esta presidência: Cumprimentando, venho informar a Vossa Excelência que, a partir desta data, renuncio ao mandato parlamentar que exerço nesta Casa Legislativa, representando a sigla partidária do Partido Progressista, PP, em face da posse no cargo público de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, incompatível com o exercício da atividade parlamentar. Assina o Deputado Brito Bezerra a sua renúncia.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda ao recolhimento do diploma e da declaração pública de bens da Senhora Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, os documentos solicitados já foram previamente apresentados e devidamente registrados na forma da lei.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Convido a Senhora Angela Águida Portella para que preste o juramento de posse.

Convido todos os presentes para, de pé, ouvi-la.

A Senhora **Angela Águida Portella** – Prometo manter, defender, cumprir, fazer cumprir às Constituições e as leis da República e do Estado, bem como desempenhar leal e honradamente o mandato que me foi confiado pelo povo do estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à leitura do Termo de Posse.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o Termo de Posse).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Assim declaro empossada, como Deputada Estadual, a Senhora Angela Águida Portella Alves, para o exercício da oitava Legislatura.

Gostaria de pedir para que a Deputada Angela faça a assinatura da sua posse.

Senhoras e senhores, boa tarde a todos. É com muita satisfação que nós recebemos aqui em nossa Casa a Deputada Angela Portella, que tem uma história de vida política no estado de Roraima, passando pelo seu pai, que foi prefeito do município de Caracará, sua mãe, que também foi prefeita daquele município e, ambos, deputados estaduais. Eu iniciei

meu primeiro mandato parlamentar em 1994 e acho que, em ato contínuo, após 94, eu já fui parlamentar com o pai e com a mãe da Deputada Angela Portella, eu e a Deputada Aurelina. Após, com o Deputado Marcelo e muitos outros deputados, fomos com a filha dos deputados Tião e Zenilda Portella, que é a Deputada Angela Portella. Então, é uma família de sucesso, é uma família que tem uma história política de sucesso, um legado político muito grande no estado de Roraima. Eu tenho certeza que a Deputada Angela volta a assumir uma função extremamente importante logo no início da legislatura. Ela sabe da responsabilidade que tem, sabe da lealdade que o parlamento trava diante de pessoas que realmente acreditam na força da nossa Casa. Seja bem-vinda a nossa Casa, que você já conhece há muitos anos. Queremos lhe desejar boas-vindas, eu e todos os deputados deste Poder. Muito obrigado, que Deus abençoe seu mandato. Que Deus lhe dê sabedoria para que continue o trabalho que Vossa Excelência tem aqui no Estado. Sei que Vossa Excelência sempre foi uma deputada atuante, buscando meios e condições para beneficiar os mais aflitos, e tenha certeza de que você terá todo apoio da Mesa Diretora, desta Presidência e de todos os seus colegas. Seja bem-vinda e que Deus a abençoe.

Passo a palavra à Senhora Deputada Angela Á. Portella.

A Senhora Deputada **Angela A. Portella** – Boa tarde a todos.

Quero agradecer, primeiramente, a Deus, que sabe dos meus propósitos e da importância deste mandato para mim e, com certeza, também, para o nosso Estado. Quero agradecer a presença, mas, sobretudo, a paciência, o apoio da minha família. Aqui estão meu esposo Nilton, minha filha Luciana, meu irmão Robson, meus sobrinhos Guilherme e João Pedro, cunhadas Bárbara e Sulami, também a Sila, que é amiga e tia do meu sobrinho, que veio representando a família. Agradeço ao presidente, que é meu amigo de muito tempo, que é uma pessoa extremamente carismática e, acima de tudo, amigo dos amigos, que não falta aos amigos e que esse é um dos maiores papéis de um líder, que é fazer com que os seus liderados sintam segurança, se sintam acolhidos e disso o senhor não nos falta, Senhor Presidente. Quero agradecer a cada um dos meus colegas aqui, em nome do Xingú, da Aurelina, que são pessoas que a gente já tem convidado e que nós gostamos tanto, que a gente briga, também, às vezes, né, Aurelina, pois se não tiver uma briguinha não vai para a frente o negócio. Quero dizer para vocês que hoje sinto um misto de alegria, satisfação, mas, também, uma pontinha de, não é bem tristeza, mas uma falta, que me faz muito, os meus pais não poderem estar presentes aqui, pois meu pai está doente, não está na cidade, mas, enfim, Deus tem sido providencial na minha vida sempre e, neste momento, mais do que nunca, mostrando que, às vezes, a gente passa por algumas situações que é até para a nossa evolução espiritual, eu tenho encarado dessa forma. Dizer que o meu espírito e o de cada um de vocês aqui, é bem servir este Estado que nos confiou o voto e que precisa muito do nosso trabalho, do nosso compromisso, da nossa responsabilidade. É com este sentimento que hoje eu assumo este terceiro mandato, fazendo este compromisso, mais uma vez, da lealdade a este Poder, ao nosso presidente e, também, às pessoas que nos confiaram o voto para um estado mais justo, mais solidário e que está em franco desenvolvimento, mas que precisa que a gente esteja atento a todos os segmentos dessa sociedade. Muito obrigada. Deus abençoe todos nós.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Agradeço a presença de todos os senhores deputados, dizendo que, hoje, nesta Casa, 30% do número de deputados são mulheres. Temos, hoje, na Assembleia Legislativa, dos 24 deputados estaduais, 07 mulheres. Nenhuma Assembleia de estado brasileiro tem algo semelhante ou parecido com este percentual. Que mais mulheres possam entrar na vida pública. Que mais pessoas possam concorrer, porque isso simboliza a nossa democracia brasileira.

A Senhora Deputada **Angela A. Portella** – Senhor Presidente, o senhor há de convir, o senhor já sabe que eu sou tímida de natureza e não gosto de falar muito, mas não poderia deixar de quebrar esse protocolo para falar sobre essa questão da bancada feminina, como me sinto feliz de estar vindo para esta Casa somar com essas mulheres guerreiras, mas, também, abrir um parêntese para, exatamente, destacar essa situação de acolhimento por parte do nosso presidente, desse respeito, desse apoio, que nunca nos faltou. Basta dizer que a maioria das pessoas que participam do status do nosso presidente são mulheres. Acho que 90%, e é com muito respeito que ele nos compreende, nos apoia, nos dá condição de trabalho. Quero, realmente, que a gente possa servir de inspiração para outras mulheres e agradecer ao senhor, Presidente, já por essa deferência com nós, mulheres. Obrigada!

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Algum deputado gostaria de fazer uso da palavra? Não? Então, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a Sessão Solene de Posse da Deputada Angela Águida Portella.

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e trinta e um minutos do dia três de abril de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima quadragésima quarta Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, declarou aberta a Sessão e solicitou à senhora Segunda-Secretária, Deputada **Catarina Guerra**, a leitura da Ata da Sessão anterior, bem como dos Termos de Não Realização de Sessão, que foram lidos e aprovados na íntegra. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Chico Mozart**, que procedesse à leitura dos documentos constantes no Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** A Senhora Deputada **Betânia Medeiros** iniciou fazendo uma retrospectiva da sua vida enquanto estudante, destacando que, apesar das dificuldades enfrentadas, nunca desistiu de estudar e realizar o sonho de passar em um concurso público. Continuando, reportou-se aos concursados e concurreiros presentes no plenário, incentivou-os a lutarem pelos seus direitos assegurados na Constituição Federal e colocou-se à disposição da classe. Prosseguindo, manifestou insatisfação com a situação da saúde no estado, destacando que, apesar de o governador estar há cem dias no poder, não definiu prioridades nem uma base de apoio nesta Casa. Segundo a Deputada, na campanha, o governador Denarium dizia que o problema do estado era a corrupção e a falta de competência, logo, ela questionou qual dos pontos prevalecem na gestão dele, uma vez que as mazelas continuam, ao contrário do que esperava o povo que o elegeu. Para finalizar, informou que, no período de janeiro a março deste ano, o governo recebeu mais de um bilhão de reais do Governo Federal, garantindo que irá fiscalizar e cobrar a aplicação dos recursos. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental nº 09/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 035/17, que institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana da Agricultura Familiar em Roraima e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 010/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 084/18, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Roraima a instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIA, destinado aos servidores efetivos, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 012/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 085/17, que dispõe sobre a desafetação e autorização de doação de terras localizadas no perímetro urbano de Boa Vista para adesão à programa habitacional para servidores do Estado e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 014/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 152/17, que autoriza a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais das empresas privadas no estado de Roraima, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 015/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 085/18, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Roraima a instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores efetivos, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 078/18, que “altera a Lei nº 1.241, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o biênio 2018/2019”, de autoria governamental; Projeto de Lei nº 002/19, que “altera dispositivos da Lei nº 1.280, de 7 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019”, de autoria governamental; Proposta de Moção de Repúdio nº 011/19, à Prefeitura de Boa Vista, por tentar impedir um vereador de exercer suas prerrogativas de fiscalização, violando suas garantias constitucionais, de autoria de vários deputados; Proposta de Moção de Pesar nº 013/19, pelo falecimento do senhor José Marques Sobrinho, ocorrido dia 15 de março do corrente ano, de autoria do Deputado Brito Bezerra; Proposta de Moção de Repúdio nº 014/19, contra o Secretário de Comunicação Marcos Eraldo Arnoud Marques e seus assessores, que utilizaram a estrutura da Rádio Roraima para atacar o professor e servidor Abel Mangabeira, de autoria do Deputado Renato Silva; Proposta de Moção de Pesar nº 015/19, pelo falecimento da senhora Vilma Romão Silva, ocorrido no dia 23 de março do corrente ano, de autoria do Deputado Jefferson Alves; Proposta de Moção de Pesar nº 016/19, pelo falecimento do Técnico em Enfermagem Jocelio Alves da Silva, ocorrido no dia 25 de março do corrente ano, de autoria da Deputada Ione Pedroso; Proposta de Moção de Pesar nº 017/19, pelo falecimento da estudante Grazy Ribeiro, ocorrido no dia 25 de março do corrente ano, de autoria da Deputada Ione Pedroso. Em seguida, o senhor Presidente suspendeu a Sessão para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão Mista de Orçamento, pudessem emitir parecer às matérias pendentes de análise.

Após o tempo necessário, o senhor Presidente reabriu a Sessão e solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do veto parcial ao Projeto de Lei nº 035/17, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi mantido por 18 votos favoráveis, 04 contrários e nenhuma abstenção. Na sequência, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do veto parcial ao Projeto de Lei nº 084/18, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi mantido por 19 votos favoráveis, 03 contrários e nenhuma abstenção. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do veto total ao Projeto de Lei nº 085/17, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi mantido por 16 votos favoráveis, 05 contrários e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do veto total ao Projeto de Lei nº 152/17, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi rejeitado por 21 votos contrários, nenhum favorável e nenhuma abstenção. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do veto parcial ao Projeto de Lei nº 085/18, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi rejeitado por 22 votos contrários, nenhum favorável e nenhuma abstenção. Em continuidade, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 078/18, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 002/19, que, colocado em discussão e votação eletrônica, foi aprovado por 21 votos favoráveis, 01 voto contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Repúdio nº 011/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 013/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Dando prosseguimento, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Repúdio nº 014/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Logo a seguir, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 015/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 016/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 017/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. O Senhor Presidente deu ciência aos senhores deputados do ofício encaminhando pelo Deputado Brito Bezerra, comunicando sua renúncia do mandato parlamentar, em face de sua posse como Conselheiro do Tribunal de Contas de Roraima, bem como convidou os senhores Pares para participarem de reunião extraordinária, a ser realizada no próximo dia 04, às 13h, para discussão e votação do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 003/19, que “Dispõe sobre as regras relativas à execução das emendas orçamentárias impositivas originárias do Poder Legislativo, e dá outras providências”, de autoria de vários deputados. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor **Soldado Sampaio** solicitou à Presidência da Casa que seja elaborado um calendário para realizar as sabatinas, pelo menos em Comissão, para dar maior estabilidade aos presidentes de autarquias. A senhora Deputada **Lenir Rodrigues** informou que o Partido Popular Socialista (PPS), ao qual pertence, passou a denominar-se CIDADANIA, agradeceu a Mesa Diretora por ter providenciado a mudança no painel de votação e comunicou que foi escolhida para ministrar a primeira capacitação dos Defensores e Defensoras do estado do Amapá. Continuando, agradeceu a Assembleia, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, a ANADER – Associação Nacional dos Defensores Públicos e a própria Defensoria do Estado do Amapá. Finalizou dando boas-vindas à Deputada Angela A. Portella, dizendo-lhe da falta que a parlamentar fez nesta Casa, especialmente para a bancada feminina, que está feliz com o retorno. A Senhora Deputada **Angela A. Portella** agradeceu a Deus pela oportunidade de voltar a este parlamento para dar continuidade aos seus projetos; aos colegas que a receberam com muito carinho e, em especial, ao Presidente Jalser Renier. Declarou estar muito feliz em reforçar a bancada feminina, que representa a importância da mulher nos espaços de poder. E, não havendo mais nada a tratar, às treze horas e dezesseis minutos, o senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 4 de abril, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiago Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jalser Renier, Jefferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e trinta e sete minutos do dia quatro de abril de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima quadragésima quinta Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente em exercício, Deputado **Jeferson Alves**, declarou aberta a Sessão e convidou o senhor Deputado **Evangelista Siqueira** para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*. Em seguida, solicitou à senhora Segunda-Secretária, Deputada **Catarina Guerra**, a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário que procedesse à leitura dos documentos constantes no Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Renato Silva** iniciou lembrando que, alguns anos atrás, os motoristas de táxi lotação lutaram para que seus direitos fossem reconhecidos e, hoje, estão contrários à regulamentação dos mototaxistas. Continuando, informou que está circulando um vídeo na internet, em que um motorista de lotação segue, filma e ameaça um mototaxista que está trabalhando. Prosseguindo, destacou que esses profissionais também são pais de família e precisam trabalhar. Informou que já existe a cooperativa e há muitos anos estão lutando pelos seus direitos. Finalizou manifestando seu repúdio à atitude do motorista de lotação e fez um apelo à Câmara Municipal de Boa Vista para que regulamente esses profissionais. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 021/17, que “autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para despesas de custeio às Prefeituras que possuem máquinas e equipamentos agrícolas e que os destinem para desenvolvimento da infraestrutura rural e da agricultura familiar”, de autoria do Deputado Marcelo Cabral; Projeto de Lei nº 045/17, que “dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito da alimentação escolar”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; e Projeto de Lei nº 167/17, que “dispõe sobre o Registro de Entidades de Guardas Comunitárias e Profissionais Autônomos de Segurança Comunitária de Rua e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que as Comissões em conjunto pudessem analisar e emitir parecer às referidas matérias. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a sessão e informou que, por falta de quórum regimental para deliberação das matérias, a pauta da Ordem do Dia foi transferida para a próxima sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** convidou os membros da Comissão de Educação, Desportos e Lazer, para reunião- após a sessão. E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e dez minutos, o senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 9 de abril, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/19

Convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão: **Lenir Rodrigues, Gabriel Picanço e Tayla Peres** para Audiência Pública no dia **12 de abril do corrente, às 9h**, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para discutir o tema: **Segurança nas Escolas** tendo como base a criação de um protocolo de atendimento e acesso de pessoas às dependências das instituições de ensino públicas e privadas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019
Evangelista Siqueira
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0137/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **MARIA BETANIA ALMEIDA MEDEIROS**, para viajar com destino as Cidades de João Pessoa-PB e Brasília-DF, saindo no dia 11.04.2019, com retorno no dia 19.04.2019, para realizar visitas à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a fim de conhecer Projetos e Ações Sociais voltados para a Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança e do Adolescente e tratar de assuntos Parlamentares em Brasília-DF, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0138/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**, que viajará para Brasília-DF, saindo no dia 25.04.2019, com retorno no dia 26.04.2019, para participar de reunião na Diretoria da UNALE, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0139/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO**, que viajará para Brasília-DF, saindo no dia 25.04.2019, com retorno no dia 26.04.2019, para participar de reunião na Diretoria da UNALE, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0140/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **YONNY PEDROSO DA SILVA**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 15.04.2019, com retorno no dia 19.04.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0141/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Raimunda Elizabete Brito Gonçalves**, matrícula 17966, para viajar para a cidade de Macapá-AM, saindo no dia 20.06.2019, com retorno no dia 23.06.2019, para participar do 7º Encontro do Regional Centro Norte – ERCEN 2019 e do 11º Encontro Nacional do CVV Comunidade “Equinócio de Emoções, Valorizando Vidas”, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0142/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **LENIR RODRIGUES SANTOS**, para viajar com destino a Comunidade Surama, na Guiana Inglesa, nos dias 06 e 07.04.2019, para participar da Delegação de Ecoturismo, como representante dos Direitos Indigenista, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0143/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Jackson Teixeira da Silva Junior**, matrícula 19839, que viajou ao município de Rorainópolis/RR, no período de 09 a 11.04.2019, para realizar serviço deste Poder, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

EXTRATOS DE CONTRATO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 012/2017

PROCESSO N.º: 053/2016

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 16/03/2020**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: **AIPANA PLAZA HOTEL LTDA**

CNPJ: 01.271.789/0001-88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/33.90.39-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019

VIGÊNCIA: 17/03/2019 à 16/03/2020

PELA CONTRATANTE: **MARCELO DE LIMA LOPES**

PELA CONTRATADA: **MARIA DO DESTERRO SANTOS**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 3563/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EVANDRO RODRIGUES E SILVA, CPF: 447.417.402-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar II CM-13, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 10 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3564/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADELIA CRISTINA DO VALE MARCOLINO, matrícula 21696, CPF: 578.272.812-49, do Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora III CM-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 10 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812



ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA
 DE RORAIMA

*Independente
 e mais perto de você*